



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 814 - Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.441, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a adequação da quantidade de alimentos da cesta básica de acordo com o número de pessoas na residência, garantindo sua suficiência para o mês e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a quantidade de alimentos da cesta básica fornecida pelo programa de Assistência Social será determinada de acordo com o número de pessoas que compõem a residência do beneficiário, de forma a garantir a suficiência alimentar para o período de um mês.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se cesta básica o conjunto de alimentos essenciais à manutenção da alimentação básica de uma pessoa, conforme determinado pelas autoridades competentes, bem como de acordo com as legislações vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios para a adequação da quantidade de alimentos da cesta básica de acordo com o número de pessoas na residência do beneficiário, não deixando de observar a quantidade necessária, para que atenda às necessidades mensais de cada família.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 01 de julho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =